

**LEI Nº 469**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a instalar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA (BPL) criada pela Lei nº 403, suspendendo a execução dos artigos 9º, 10º e 16º.

A Câmara Municipal da Lapa, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA (BPL), criada pela Lei nº 403, de 17 de maio de 1968, suspendendo, temporariamente, a execução dos artigos 9º, 10º e 16º da referida Lei.

**Art. 2º** - Para instalação e funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Biblioteca Pública do Paraná, com a Fundação Educacional do Paraná, com o Serviço Nacional de Bibliotecas, subordinado ao Ministério de Educação e Cultura, e outros órgãos governamentais congêneres, sempre visando o melhor atendimento aos estudiosos em geral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta de dotações do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para refôrço das seguintes rubricas orçamentárias:

Código	Rubricas	Cr\$
3.1.3.0.6.7	Serviços de Terceiros	2.000,00
3.1.4.0.6.7	Encargos Diversos	500,00
4.1.3.0.6.7	Material Permanente	1.500,00

**Art. 4º** - O crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será atendido pelo excesso de arrecadação, de acordo com o item 11 do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 3 de setembro de 1970

**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**  
Prefeito Municipal